

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**

**Ref.: PROCESSO 141/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

**CONSTRUTORA VALECAM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº: 02.718.792.0001-60, Sediada na Travessa 5 nº 15, sala 01, Bairro: Jardim Santa Helena, Cidade: Araguaína TO, - Fone: (63) 99287-8186, E-mail: [construtoravalecam@gmail.com](mailto:construtoravalecam@gmail.com), representada neste ato pelo Sr. Marcos Kelem Lima de Farias Inscrito no CPF: 412.774.303-49 e RG: 012430 SSP/TO, vem, **de maneira tempestiva**, visto que o prazo para apresentar recurso finda em **04/01/2023** e respeitosa à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO**

Em face de ato que ensejou na desclassificação da empresa **CONSTRUTORA VALECAM LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I- RESUMO DA PRETENSÃO**

Em sucinta sinopse, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, para o processo nº **141/2022**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para execução de drenagem de águas pluviais em vias urbanas no bairro são José, em atendimento ao convênio nº 0363/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nobres – MT e a secretaria de estado de infraestrutura e logista – SINFRA. **Concorrência Presencial nº 004/2022**).

Em uma detida análise de todo acervo probatório, inclusive da ata de sessão e da Habilitação via presencial, esta publicada com sua abertura para o 05 de dezembro de 2022, com retificação de edital e data para abertura do processo em 22 de dezembro de 2022 torna-se cristalino que o procedimento ocorreu conforme o ato público aos interessados.

Nesse sentido, em face da arbitrariedade identificada deverá ocorrer a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA VALECAM LTDA**, para fase de 02 Proposta de Preços.

**II- DOS FATOS**

Aos vinte e dois do mês de dezembro de 2022, às 08:00 min, a comissão de apoio permanente de licitação, nomeada pela portaria nº 520/2022, composta pelos membros Hemily Natalye Pereira, Ronilda Rocha Ferreira da Silva e Sirlene Cristina de Souza, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação processo nº 140/2022 Concorrência Pública nº 004/2022, inicia-se os trabalhos onde a senhora presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou os credenciamentos das empresas presentes, onde verificou-se que a habilitação da empresa **CONSTRUTORA VALECAM LTDA** a mesma apresentou os atestados de serviços que contempla apenas manutenção e obstrução de rede e construção de rede de abastecimento de água e coleta e coleta de esgoto, sendo que tais serviços, segundo avaliação do engenheiro técnico da prefeitura o Sr. Magno,

não contempla os serviços principal ou similar da obra, que se trata de construção de rede de coleta de águas pluviais em tubos de concretos, inclusive com a execução de poços de visita e boca de lobo, deixando de cumprir os requisitos do edital. De acordo com os questionamentos apresentados a presidente e equipe técnica resolver INANILITAR AS EMPRESAS: CONSTRUTORA KULUENE LTDA, TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, **CONSTRUTORA VALECAM LTDA** e a LBO – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA por descumprimento do edital e habilitar as empresas CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA e a RIVOLI DO BRASIL SPA. Em ato continuo as empresas CONSTRUTORA KULUANE LTDA, TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e a **CONSTRUTORA VALECAM LTDA** se manifestaram a intenção de interpor recurso, sendo dado o prazo de acordo com edital, sendo assim, a comissão permanente de licitações nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a sessão, lavrando a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão e demais representantes presentes.

Atestado de capacidade técnica da empresa **VALECAM CONSTRUTORA LTDA** apresentado no processo de concorrência pública de nº 0024/2022, data 22 de dezembro de 2022, Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Reconhecimento do documento pelo conselho de Engenharia e Agronomia do Pará CREA. **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 277691/2022.**

DocuSign Envelope ID: 051C8F7B-0699-4941-941D-602CEF136454

5.2.7	Retirada, e reassentamento de pavimentação, tipo bloquete escavado, sobre colchão de areia, considerando reaproveitamento do material existente, para passagem de tubulação enterrada	m²	500,00
<b>5.3 DRENAGEM</b>			
5.3.1	Desobstrução ou reparo, em rede de drenagem, inclusive fornecimento de material e equipamentos, em rua com pavimentação em asfalto (tubulação de concreto de 400 a 1200 mm).	m	400,00
5.3.2	Desobstrução ou reparo, em rede de drenagem, inclusive fornecimento de material e equipamentos, em rua sem pavimentação (tubulação de concreto de 400 a 1200 mm).	m	300,00
5.3.3	Retirada de vazamento em ligação ou rede de água potável, inclusive fornecimento de material e equipamentos, em qualquer tipo de pavimentação.	m	750,00
5.3.4	Demolição de concreto simples com transporte do entulho para boca-fora	m³	25,00
5.3.5	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurado, espessura até 15 cm, com transporte do entulho para boca-fora	m²	1.500,00
5.3.6	Tubo de concreto (fora) para redes coletoras de águas pluviais, DN = 60 cm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento	m	80,00
5.3.7	Reaterro mecanizado de valas - profundidade até 1,50 m - com material de 1ª categoria	m3	900,00
5.3.8	Escavação manual de valas em solo compactado para lançamento de tubulação enterrada	m3	550,00
5.3.9	Reaterro manual de valas para lançamento de tubulação enterrada	m3	550,00
5.3.10	Escavação mecanizada de cavas ou valas em material de 1ª categoria - profundidade até 1,50m	m3	900,00
5.3.11	Escavação mecânica de vala material 2a categoria de 2,00 a 4,00 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m3	450,00
5.3.12	Lastro com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência	m3	100,00
5.3.13	Momento extraordinário de transporte - material 1ª categoria - DMT até 15 KM	m³xkm	13.500,00
5.3.14	Drenagem superficial com calha pré-moldada de concreto DN = 30 cm	m	250,00
5.3.15	Meio fio conjugado c/ sarjeta - concreto fck 20 mpa - fornecimento e lançamento	m	400,00
5.3.16	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto fck 15 mpa espessura 7 cm - fornecimento e lançamento	m²	800,00
5.3.17	Descida d'água de concreto armado tipo u	M	75,00
5.3.18	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 - com grelha de concreto - TCC 01	unid	10,00

**NORTE ENERGIA S.A.**  
 CNPJ nº 14.083.888/0001-00  
 Rua da República, 400 - Bloco 02 - 1º andar - Fátima - Belém - PA - CEP: 66050-000

**VALECAM CONSTRUTORA LTDA**  
 CNPJ nº 14.083.888/0001-00  
 Rua da República, 400 - Bloco 02 - 1º andar - Fátima - Belém - PA - CEP: 66050-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Credito nº 277691/2022, emitida em 08/06/2022.

Credito nº 277691/2022  
 08/06/2022 11:43  
 Chave de verificação: 285340

Documento assinado digitalmente em 08/06/2022 às 11:43:00.

### III- DO DIREITO

Para fins de observação legal do que trata à comprovação da qualificação técnica podemos observar o que dispõe o art. 30 da lei 8.666/93

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente**

**registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **(grifo acrescido)**.

Desse modo, podemos observar que ocorreu uma inabilitação equivocada da empresa recorrente uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado nos documentos de habilitação fase 01 da concorrência pública contemplam a atividade pertinente de drenagem sendo, inclusive, emitido pelo o órgão regulamentador CREA conselho de engenharia e agronomia do Pará.

### VEJAMOS:

LICITAÇÃO. FASE INTERNA. REQUISITO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. DISTINÇÃO ENTRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL. INTELECÇÃO DO ART. 30, II, §1º, I, DA LEI Nº 8.666/93. POSICIONAMENTO DO C. TCU – ACÓRDÃO Nº 2208/2016 – PLENÁRIO. Os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional não se confundem, não existindo amparo legal a conjugação destes critérios (junção do acervo técnico da pessoa física ao da pessoa jurídica), no intuito de se auferir a aptidão da empresa participante. Tal prática, de acordo com jurisprudência do C. TST (Acórdão nº 2208/2016 – Plenário), pode acarretar, na prática, a “comercialização” da experiência profissional, facilitando a participação de empresas no certame que, na verdade, não reúnem condições técnicas operacionais para executar o objeto licitado. A exigência da qualificação técnica operacional das empresas participantes nos certames que envolvem obras e serviços de engenharia, a despeito da omissão do art. 30, da Lei nº 8.666/93, por si só, não configuraria, em tese, frustração do caráter competitivo do certame. A exigência da qualificação técnica, seja profissional ou operacional, tem amparo na Lei de Licitações e Contratos e deve ser aplicada quando se fizer necessário. A complexidade do objeto da licitação é que servirá de baliza ao gestor público, a respeito da necessidade ou não da comprovação de ambas as qualificações.

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados de demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Acórdão Posicionamento do C. TCU 1585/2015-Plenário / Relator: ANDRÉ CARVALHO.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no **artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666**. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, **de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento**, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

**(grifo acrescido).**

**Marçal Justen Filho** enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria **Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37**, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, **dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.**

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo **4º da Lei nº 8.666/1993** não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por **Hely Lopes Meirelles**, “a orientação é a dispensa de rigor”  
**(Grifo acrescido)**



#### IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente para requer a Vossa Senhoria na pessoa da presidente da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT:

- a) esta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia deste, se possível rever e reconsiderar a decisão acerca do resultado da habilitação da RECORRENTE em desfavor da empresa **Construtora Valecam LTDA** tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte.
- b) que receba o presente Recurso, para ao fim, **JULGAR PROCEDENTE a HABILITAÇÃO PARA A 2 (SEGUNDA FASE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022)** da empresa **CONSTRUTORA VALECAM LTDA TOTALMENTE PROCEDENTE** por todas as razões probatórias constante no procedimento Licitatório.
- c) Além de ser anexado o atestado de capacidade técnica ao presente recurso foi encaminhado via e-mails: [nobres.mt.gov.br](mailto:nobres.mt.gov.br), [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br), para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT e ao final do processo será protocolado no Ministério Público do Estado do Mato Grosso MPMT.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Araguaína – To, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

---

**REINALDO CAMPOS DA SILVA**  
Sócio Administrador  
CPF: 932.091.691-87  
RG: 0000602279 SSP TO  
CONSTRUTORA VALECAM LTDA  
E-MAIL: [construtoravalecam@gmail.com](mailto:construtoravalecam@gmail.com)

---

**MARCOS DA SILVA MARTINS**  
ADVOGADO  
OAB/TO 8.577  
OAB/PA 27.846-A  
E-mail: [mmartins08@hotmail.com](mailto:mmartins08@hotmail.com)